

CERTIDÃO

Certifico que a Portaria nº 389/2014
foi publicada no Diário da Justiça
Eletrônico nº 113, em 25/6/2014.



Goiânia, 25/6/2014.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

Domingos Lobo Silva
SEARDE

PORTARIA PRES Nº 389/2014

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 64/90, na Lei nº 9.504/97, e na Resolução TSE nº 23.405/2014;

CONSIDERANDO que todos os processos de registro de candidaturas, apresentados até o dia 5 de julho de 2014, devem estar julgados com as respectivas decisões publicadas em sessão de julgamento até o dia 5 de agosto de 2014, conforme determinado no artigo 54 da Resolução TSE nº 23.405/2014;

CONSIDERANDO o teor do artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil, que dispõe que os atos meramente ordinatórios independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário;

CONSIDERANDO o artigo 93, XIV, da Constituição Federal de 1988, que dispõe que os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório,

RESOLVE:

Art. 1º Facultar à Secretaria Judiciária o agendamento, até o dia 5 de julho de 2014, com os partidos políticos e coligações interessados de data e horário para o recebimento da documentação necessária ao registro de candidatura, com o objetivo de facilitar e agilizar os procedimentos relativos ao seu processamento.

Parágrafo único. A Assessoria de Imprensa e Comunicação Social – ASICS divulgará o serviço de agendamento previsto no *caput*.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

(Fl. 02 da Portaria PRES n. 389, de 23 de junho de 2014)

Art. 2º Compete à Secretaria Judiciária e ao Grupo de Trabalho do Registro de Candidatura e Horário Eleitoral – GT RCAND/HE, instituído pela Portaria DG n. 025/2014, proceder ao recebimento, conferência, importação da mídia e encaminhamento para protocolização da documentação necessária ao pedido de registro de candidatura.

Art. 3º Verificada a ausência de documento necessário ao registro, a Secretaria Judiciária intimará o representante do partido ou coligação ou a pessoa por eles designada para apresentação dos requerimentos de registro para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, providenciar a regularização, sob pena de indeferimento do respectivo pedido.

Art. 4º Os processos de registro de candidatura deverão ser relacionados para julgamento pelos Gabinetes dos Juízes Relatores que afixarão a respectiva relação no quadro de avisos do Plenário, até 30 (trinta) minutos antes do início da sessão.

Art. 5º As decisões monocráticas publicadas em sessão de julgamento serão registradas no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos – SADP pelos Gabinetes dos Juízes Relatores, que indicarão no referido Sistema a data da sessão em que serão publicadas e afixarão a relação dos processos no quadro de avisos do Plenário, no prazo do artigo anterior.

Art. 6º Após o julgamento, os Gabinetes dos Juízes Relatores deverão encaminhar os autos à Seção de Acórdãos, Resoluções e Documentos Eletrônicos – SEARDE da Secretaria Judiciária.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador WALTER CARLOS LEMES
Presidente